



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 09 de maio de 2025

Ementa: Comenda Referencial de Ética e Cidadania. Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012. Requisitos: (1) justificativa contendo biografia da pessoa homenageada; (2) a pessoa homenageada ser cidadã sorocabana; (3) a pessoa homenageada ser referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania; (4) Vereador proponente não ter proposto mais de três destas distinções no mesmo ano. Requisitos atendidos.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *"Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania à Senhora Kátia Camoski"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem à pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno¹.

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, que *"Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências"*, o qual estabelece quatro requisitos adicionais para a concessão da homenagem².

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **todos os requisitos foram atendidos**, conforme o quadro abaixo:

Requisito		Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada (art. 94, §3º do Regimento Interno)	Justificativa do proponente de fls. (02/03 - item 1.2 do processo legislativo)
2	A pessoa homenageada ser cidadã sorocabana (art. 1º do DL 1.178/2012)	A pessoa homenageada nasceu em Sorocaba (fls. 02- item 1.2 do processo legislativo)
3	A pessoa homenageada ser referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania (art. 1º do DL 1.178/2012)	Justificativa do proponente de fls. (02/03 - item 1.2 do processo legislativo)
4	O Vereador proponente não ter proposto mais de três distinções no mesmo ano (art. 2º do DL nº 1.178/2012)	Existe apenas um outro Projeto de Decreto Legislativo do proponente neste ano referente à Comenda Referencial de Ética e Cidadania (PDL 69/2025)

¹ Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser **acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

² Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a **cidadãos e cidadãos sorocabanos** que se **tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania**.

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de **3 (três) propostas por ano, por vereador**, e sua aprovação **dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos** entre os membros do colegiado. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.542, de 22 de agosto de 2017). [...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** do Projeto de Decreto Legislativo, sendo que eventual aprovação deste PDL dependerá do **voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros** desta Edilidade, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.178, de 2012³.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

³ Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003500300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em **09/05/2025 12:32**

Checksum: **87E8800DE6A50910C42C20B484E152E97CEA1740C28B256CA616CAD77E52F269**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380034003500300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.